



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação básica para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Piquiri, no uso de suas atribuições e considerando:

- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988;
- A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989;
- A LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- A LEI FEDERAL N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;
- A LEI FEDERAL N.º 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL;
- A LEI FEDERAL N.º 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069/90;
- A LEI FEDERAL N.º 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI N.º 9.394/96 E INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL;
- A LEI FEDERAL N.º 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO;
- A LEI ESTADUAL N.º 16.502, DE 19 DE MAIO DE 2010, QUE ASSEGURA A MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, INDEPENDENTE DE VAGA;
- A LEI ESTADUAL N.º 17.656, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO PERMANENTE ÀS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL DENOMINADO “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”;
- A LEI ESTADUAL N.º 18.419, 7 DE JANEIRO DE 2015, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ;
- A LEI ESTADUAL N.º 18.492, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

- A LEI ESTADUAL N.º 19.534, DE 4 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR;
- A RESOLUÇÃO N.º 02/2001 – CNE/CEB, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- A RESOLUÇÃO N.º 04/2009 – CNE/CEB, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- A RESOLUÇÃO N.º 05/2009 – CNE/CEB, QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL;
- AS RESOLUÇÕES N.º 01/2010 E N.º 06/2010 – CNE/CEB, QUE DEFINEM AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL;
- A RESOLUÇÃO N.º 03/2010 – CNE/CEB, QUE INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
- A RESOLUÇÃO N.º 04/2010 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA;
- A RESOLUÇÃO N.º 07/2010 – CNE/CEB, QUE FIXA DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS;
- A RESOLUÇÃO N.º 03/2012 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA POPULAÇÕES ITINERANTES;
- A RESOLUÇÃO N.º 05/2012 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- A RESOLUÇÃO N.º 08/12 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- A RESOLUÇÃO N.º 03/2016 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
- A RESOLUÇÃO N.º 01/2018 – CNE/CP, QUE DEFINE O USO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS ESCOLARES;
- A RESOLUÇÃO N.º 01/2018 – CNE/CEB, QUE INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGISTRO DE DADOS CADASTRAIS DE PESSOA NATURAL REFERENTES AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ATUAM EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL;
- A RESOLUÇÃO N.º 02/2018 – CNE/CEB, QUE DEFINE DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA A MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, RESPECTIVAMENTE, AOS 4 (QUATRO) E AOS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

- A RESOLUÇÃO N.º 1 – CNE/CEB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO BRASILEIRO;
- A RESOLUÇÃO N.º 1 – CNE/CEB, DE 28 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS ASPECTOS RELATIVOS AO SEU ALINHAMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO (PNA) E À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA;
- A RESOLUÇÃO N.º 4.527/2011 – GS/SEED, QUE FIXA O NÚMERO DE ALUNOS PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DE TURMAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- A RESOLUÇÃO N.º 2.055/2021 – GS/SEED, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ E AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DE ESCOLAS PARA SURDOS E/OU CEGOS;
- A RESOLUÇÃO N.º 3.416/2021 – GS/SEED, QUE HOMOLOGA A DELIBERAÇÃO N.º 04/2021, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO ENSINO MÉDIO E O REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO DO PARANÁ;
- A RESOLUÇÃO N.º 4.531/2021 – GS/SEED, QUE REGULAMENTA O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES NOS DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS PELO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR – SERE;
- A RESOLUÇÃO N.º 3.852/2022 – GS/SEED, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS PRESENCIAL PARA A MATRÍCULA DE INGRESSO E DE CONTINUIDADE, TRANSFERÊNCIA E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL;
- AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ N.º 03/2006, N.º 02/2014, N.º 02/2016, N.º 02/2018, N.º 04/2021, N.º 09/2021, N.º 10/2021, N.º 02/2022;
- O PARECER N.º 07/2014 – CEE/CEIF/CEMEP, QUE DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE AJUSTES NA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1.º E 2.º ANOS), DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, APROVADA PELO PARECER CEE/CEB N.º 108/2010;
- O PARECER N.º 01/2018 – CEE/CP, QUE RATIFICA AS NORMAS GERAIS EXARADAS PELO CEE/PR PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA, QUILOMBOLA E DE ILHAS;
- O PARECER N.º 02/2018 – CEE/CP, QUE ORIENTA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ PARA O CUMPRIMENTO DO PARECER CNE/CEB N.º 02/2018;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

- O PARECER N.º 128/2018 – CEE/BICAMERAL, QUE DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, EM ATENDIMENTO AO PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 07/2014, E APROVAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS;
- O PARECER N.º 231/2019 – CEE/BICAMERAL, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA, PARA OFERTA SEMESTRAL, A PARTIR DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020;
- O PARECER N.º 01/2022 – CEE/CP, QUE TRATA DA SOLICITAÇÃO DA OFERTA DO ITINERÁRIO FORMATIVO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 03/2018, A FIM DE VIABILIZAR A OFERTA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ;
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 010/2023 – SEED/DPGE/DEDUC, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E AOS EGRESSOS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCACIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL;
- A ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 02/2017 – SUED/SEED, QUE TRATA DA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES INTERNOS DO ALUNO E/OU DA ALUNA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;
- A ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2019 – DTI/DGDE/CRE E DPGE/DLE/CDE, QUE ORIENTA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR – SERE: ESCOLA WEB, QUANTO AO PROCEDIMENTO E UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ON-LINE;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 a presente Instrução Normativa é o documento oficial e mandatário que apresenta os procedimentos a serem adotados pelos setores da Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino quanto à efetivação das matrículas para o ano letivo de 2025, na rede pública municipal de ensino, e foi organizada por meio de itens comuns e específicos para as etapas e modalidades de ensino, bem como para os programas, conforme segue: Preâmbulo: Base Legal

1. Das Disposições Gerais



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. Da Campanha de Divulgação
3. Da Matrícula Inicial ou Rematrícula (Presencial)
4. Responsável legal matrícula inicial ou rematrícula
5. Cadastro do estudante
6. Cadastro de estudantes provenientes de outras redes de ensino, de outros Estados, ou de outros países
7. Da Matrícula nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar Procedimento presencial para realização da matrícula inicial ou da rematrícula
8. Das documentações
9. Documentação obrigatória para rematrícula
10. Documentação obrigatória para matrícula inicial
11. Do Direcionamento de Estudantes por Fluxo e Georreferenciamento
12. Da matrícula na educação especial
13. Da matrícula e transferência na educação integral em tempo integral
14. Da matrícula nas atividades dos programas de ampliação de jornada escolar
15. Dos critérios para distribuição de vagas por turno
16. Do planejamento e autorização das turmas
17. Da matrícula dos estudantes no SERE
18. Das competências dos órgãos gestores
19. Compete às instituições de ensino
20. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura
21. Das disposições finais
22. Da vigência

Anexos – Cronograma

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

2.1 A campanha de divulgação das matrículas escolares, com o período normatizado por esta Instrução, será coordenada em âmbito municipal pela



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, com implementação e articulação nas instituições de ensino da rede municipal de ensino e comunidade em geral.

3. DA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA (PRESENCIAL)

3.1 Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 –GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela instituição de ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

3.2 A matrícula inicial ou matrícula de ingresso é destinada aos estudantes que frequentarão:

- a) Efetivação das matrículas nos CMEIs conforme Cronograma específico;
- b) O 1.º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Séries iniciais de outras etapas de ensino específicas;

3.3 A rematrícula ou matrícula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2024 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2025, nas mesmas instituições de ensino da rede pública municipal do Paraná.

3.4. A primeira etapa para matrícula inicial e para rematrícula será de 28 de outubro a 19 de novembro de 2024

3.5 as etapas de processamento das preferências e de conferência e matrícula das preferências estão descritas com seus respectivos prazos no Anexo I desta Instrução.

3.6 a matrícula inicial e a rematrícula, antes do início do ano letivo de 2025, serão realizadas conforme cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Educação e, depois de iniciado o ano letivo, a qualquer momento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

3.7 a realização da matrícula inicial e da rematrícula poderá ser realizada presencialmente pelo responsável legal do aluno.

3.8 conforme alínea “a” do art. 2.º, e §1.º do art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, o processo presencial de matrícula de ingresso ou de continuidade deverá ser realizado pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso (requerimento), no qual os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados pelo responsável legal e registrados no SERE, pela instituição de ensino, até o primeiro dia letivo de 2025.

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA

4.1 os procedimentos citados nesta Instrução Normativa referem-se às ações realizadas, exclusivamente, pelo responsável legal, desde que identificado no SERE como “responsável legal”, sendo este, portanto, o termo utilizado neste documento;

4.2 são considerados estudantes com vínculo aqueles que possuem registrados no SERE, os mesmos dados nos campos “CPF do responsável” e “celular do responsável”, no cadastro de diferentes estudantes, independentemente do grau de parentesco;

4.3 não são considerados como estudantes com vínculo, irmãos e/ou estudantes com o mesmo tutor legal que possuam divergências de informações nos campos “CPF do responsável” e “celular do responsável”;

4.4 embora não exista diferenciação no exercício do poder de família (poder parental – outrora pátrio poder), entre os pais, em seu núcleo familiar e sociedade, para fins de registros escolares no SERE, é necessário delimitar com a instituição de ensino apenas um cidadão para exercício das deliberações sobre a vida escolar do estudante. Essa delimitação não exclui e/ou impede o exercício do direito ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante, bem como as respectivas responsabilidades dos demais integrantes do núcleo familiar;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

4.5 de acordo com a Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo único do art. 2.º, “em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído”;

5. CADASTRO DO ESTUDANTE

5.1 os dados de cadastro dos estudantes deverão ser revisados pelas instituições de ensino, conforme cronograma anual da Secretaria de Estado da Educação e, especificamente, atualizados no mês de agosto, para os procedimentos de matrícula inicial e/ou rematrícula, bem como a qualquer momento que se fizer necessário, por iniciativa da equipe gestora e/ou do responsável legal, sendo de responsabilidade da instituição de ensino manter o cadastro do estudante sempre atualizado.

6. CADASTRO DE ESTUDANTES PROVENIENTES DE OUTRAS REDES DE ENSINO, DE OUTROS ESTADOS, OU DE OUTROS PAÍSES.

6.1 estudantes provenientes de outros estados do Brasil, de outros países, da rede particular ou da rede federal, que não possuem cadastro na Base SERE e CGM (Código Geral de Matrícula), poderão solicitar o seu cadastro preferencialmente na instituição de ensino da rede municipal de interesse;

7. PROCEDIMENTO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA INICIAL OU DA REMATRÍCULA:

7.1 imprimir o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que deverá ser preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;

7.2 providenciar a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, bem como o seu deferimento pelo diretor escolar. Após isso, digitalizar e inserir na pasta do aluno.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.3 O estudante não aprovado no ano letivo de 2024, manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência.

7.4 A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir o turno de preferência.

7.5 A distribuição dos estudantes por turno será realizada de acordo com os critérios previstos no item 15 desta Instrução Normativa.

8. DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1 o não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal, no prazo previsto, acarretará providências tomadas pela instituição de ensino com o Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4.º, § 1.º da Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR;

8.2 os responsáveis legais de estudantes já pertencentes à rede pública municipal de ensino em 2024, cuja documentação pessoal já foi validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes atuais de residência, vacinação e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais realizadas;

8.3 caso não haja nenhuma alteração cadastral, não é necessário reenviar os documentos pessoais do estudante e do seu responsável legal;

8.4 as instituições de ensino que realizarem os procedimentos presenciais de atualização cadastral e/ou matrícula ou rematrícula deverão, até 30 dias após a matrícula, digitalizar e incluir todos os documentos na Pasta Individual Virtual do Estudante no SERE;

8.5 todos os requerimentos de matrícula (físicos) deverão ser deferidos pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2025 e, no decorrer do ano letivo, no máximo 30 dias após a data da matrícula.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

9. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA REMATRÍCULA

- 9.1 Comprovante de vacinação, para estudantes menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- 9.2 Fatura recente emitida pela Copel ou pela Sanepar com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- 9.3 Número de telefone para contato de um telefone celular ativo;
- 9.4 O registro das matrículas pelas instituições de ensino, no SERE, iniciará dia 20 de janeiro de 2025.

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MATRÍCULA INICIAL

- 10.1 certidões de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 10.2 carteiras de Identidade – RG, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou
- 10.3 Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Documento que identifique o estudante para maiores de 16 anos no aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- 10.3 cadastros de Pessoa Física – CPF para maiores de 16 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 10.4 comprovantes de vacinação, para menores de 18 anos, emitido pela unidade ou posto de saúde;
- 10.5 faturas recente emitida pela Copel ou pela Sanepar, com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- 10.6 números de telefone para contato, preferencialmente, de um telefone celular ativo;
- 10.7 CPF do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio;
- 10.8 documentos de identificação oficial com foto do responsável legal;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.9 Histórico escolar para alunos oriundos de outra rede escolar e/ou outro estado ou país;

10.9 quando beneficiário, apresentar cópia do Cartão do Bolsa Família e Folha resumo cadastro único.

11. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES POR FLUXO E GEORREFERENCIAMENTO

11.1 o direcionamento dos estudantes será realizado por Fluxo ou por Georreferenciamento.

11.1.1 opções de Sistemas de Direcionamento de Matrículas dos estudantes

11.1.2 o direcionamento de estudantes para as instituições de ensino ocorrerá pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, de acordo com as seguintes condições:

11.1.3 o direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes da instituição de ensino de origem;

11.1.4 o direcionamento dos estudantes para instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo;

11.1.5 o tipo de direcionamento não ficará condicionado à pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas;

12. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.1 a matrícula dos estudantes com direito a essa oferta poderá ser realizada nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, Atendimento Educacional Especializado.

12.2 terão direito à matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais e AEE os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

12.3 a matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE, que atendem estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, ocorrerá mediante apresentação de documentos clínicos, como laudo médico, psicológico ou aqueles emitidos por outros profissionais de saúde, de acordo com as atribuições legais de cada categoria profissional na definição dos diagnósticos.

12.4 a matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE-I de Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá mediante apresentação de parecer pedagógico que comprove os indicadores de altas habilidades/superdotação, conforme orientações da SEED/DEDUC/Departamento de Educação Inclusiva e/ou com laudo psicológico que comprove, mediante aplicação de testes específicos e validados, que o estudante apresenta altas habilidades/superdotação.

12.5 os documentos descritos no subitem 12.4 deverão ser inseridos no SERE, de forma correta, para os encaminhamentos pedagógicos.

12.6 os estudantes que ingressarão no 6.º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial dos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais.

12.7 nas Escolas de Educação Básica – modalidade de Educação Especial, terão direito à matrícula os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer n.º 07/2014 e n.º 128/2018, do Conselho Estadual de Educação.

12.8 a matrícula inicial para os novos estudantes e a rematrícula dos estudantes matriculados em 2024 ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino, no período de **25 de outubro a 19 de novembro de 2024**.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

13. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

13.1 a Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal do Paraná, sendo ofertada no ensino fundamental.

13.2 os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

14. DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

14.1 a Educação Integral em Turno Complementar ofertada para estudantes do Ensino Fundamental por meio de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar é regulamentada por Instrução Normativa expedida pela Diretoria de Educação, cujo objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem para o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades complementares com encaminhamentos metodológicos diferenciados, que favorecem o desenvolvimento humano integral, sendo parte da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação.

14.2 as matrículas nas Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no turno complementar, seguirão o disposto na instrução que regulamenta a sua oferta e o seu funcionamento.

14.3 o Departamento de Programas para Educação Básica encaminhará aos NRE, por meio de documento informativo, a relação dos programas disponibilizados e a quantidade de turmas autorizadas.

14.4 o planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar, do SERE, pela Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE e



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

Departamento de Programas para Educação Básica – DPEB, sendo a autorização realizada pela CPPE.

14.5 a orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento, organização de turmas e matrículas dos estudantes no SERE, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pelas Atividades do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar e do responsável pelas matrículas no NRE.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

15.1 quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries, em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

15.1.1 confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2025, sem a definição de turno;

15.2 considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:

15.2.1 estudante usuário de Transporte Escolar Público, conforme Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;

15.2.2 estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);

15.2.3 estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional;

15.2.4 estudante que frequente Programa de Atendimento Social ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

15.2.5 estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE;

15.2.6 excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da CPPE, com parecer favorável do Núcleo Regional de Educação.

16. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS

16.1 o processo de planejamento das turmas da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025 é de responsabilidade da SME.

16.2 o processo é iniciado no mês de agosto, tendo como base os estudantes matriculados no SERE, no ano letivo de 2024, podendo haver adequações até janeiro de 2025.

17. DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NO SERE

17.1 a abertura do período letivo de 2025, no SERE, ocorrerá de acordo com instrução normativa da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, possibilitando a efetivação das matrículas dos estudantes.

17.2 as matrículas deverão ser efetivadas pelas instituições de ensino, no SERE, a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

17.3 para a efetivação das matrículas no SERE, as instituições de ensino deverão considerar os critérios para ocupação de turnos, conforme item 8 desta Instrução Normativa, bem como que o município garanta uma vaga em instituição municipal de ensino, porém sem garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

17.4 A instituição de ensino também deverá considerar:

17.4.1 a distribuição dos estudantes nas turmas autorizadas de cada ano/série, de modo que a quantidade de estudantes não seja inferior ao mínimo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

17.4.2 a distribuição equânime dos estudantes entre as turmas autorizadas, quando houver oferta do mesmo ano/série em dois ou mais turnos, considerando



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

que não serão autorizadas novas turmas, em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro;

17.4.3 matricular estudantes encaminhados pelo NRE, SEED ou por determinação judicial, obrigatoriamente.

17.5 a direção da instituição de ensino não deverá matricular estudantes em número acima do máximo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, nos casos de preferência pela instituição ou de preferência por turno.

17.6 a DGDE é responsável pelas normativas de registros no SERE.

17.7 durante o processo de atualização do cadastro será obrigatória a entrega de fatura recente da concessionária de energia elétrica ou de água (últimos 2 meses), que será utilizada para identificação das coordenadas do local da residência do estudante.

17.8 no mesmo período, deverá ser informada/atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo estudante, observando o atendimento à Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede municipal de ensino.

18. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

18.1 a otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2025, na rede pública municipal de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

19. COMPETE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

19.1 realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local, preparando suas equipes para acolhimento, orientação e informação às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública municipal de ensino.

19.2 orientar, cadastrar e atualizar nos sistemas SERE – na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

escolar para acesso e permanência na instituição de ensino, respeitados os critérios contidos na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED.

19.3 divulgar esta Instrução Normativa junto à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade em geral, incluindo informações a respeito do cronograma de matrículas (Anexo I), das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos, além dos horários de atendimento.

19.4 verificar a documentação obrigatória do estudante, zelando pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

19.5 deferir a matrícula no prazo de até 30 dias, após o início do ano letivo e, para as matrículas novas no decorrer do ano letivo, deferir em até 30 dias após a data da matrícula.

19.6 dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realização de ampla divulgação do processo de matrícula, mantendo a comunidade em geral informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários.

19.7 cumprir rigorosamente o cronograma e o planejamento das ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

20. COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

20.1 dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos para realização de ampla divulgação do processo de cadastramento e de matrículas, preparando a equipe técnica para acolhimento, orientação e informação às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da rede pública municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos.

20.2 prestar informações ao responsável legal sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, orientando as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública municipal de ensino.

20.3 planejar a oferta do transporte escolar, aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

20.4 orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula presencial, monitorando o processo de matrículas.

20.5 acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na rede pública municipal, durante todo o ano letivo, contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 fica vetada a omissão de vagas e/ou a recusa de matrículas para estudantes, em qualquer circunstância e especialmente a:

21.1.2 estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade de encaminhamento para instituição de ensino especializada;

21.1.3 adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Regime de Semiliberdade ou Meio Aberto), acompanhados dos Autos de determinação judicial;

21.1.4 adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, em qualquer momento do ano letivo;

21.1.5 pessoas em cumprimento de pena alternativa, acompanhadas dos Autos de determinação judicial (Projeto Girassol);

21.1.6 pessoas em cumprimento de pena, monitoradas eletronicamente, com parecer do DEPEN/SESP;

21.1.7 pessoas egressas do sistema prisional, em qualquer momento do ano letivo;

21.1.8 adolescentes e jovens em situação de itinerância, conforme Resolução CNE/CBE n.º 3, de 16 de maio de 2012;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

21.1.9 encaminhadas por determinação judicial, NRE e SEED.

22.2 a vaga escolar do estudante que o responsável legal não confirmar presencialmente até o dia 1.º de dezembro de 2024, será assegurada na rede municipal, porém, sem garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

22.3 as instituições de ensino deverão encaminhar no dia 31 de janeiro de 2025, ao Conselho Tutelar, a relação nominal de estudantes que tinham vaga garantida e não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula.

22.4 a referida relação deverá conter nome completo do estudante, nome completo e contato do responsável legal, Código Geral de Matrícula – CGM do SERE, endereço do estudante e instituição de ensino na qual estava matriculado em 2024.

22.5 as instituições de ensino também poderão emitir o Comprovante de Matrícula, com validade por 90 dias, quando solicitado pelo responsável legal, para comprovação de estudo, para situações judiciais, Bolsa Família, apresentação no trabalho ou outros fins.

22.6 a utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pelo responsável legal ou aluno maior de 18 anos, de acordo com a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE.

22.7 o atendimento à comunidade quanto à procura por vaga escolar é prerrogativa da secretaria escolar, que deverá verificar a existência de vaga conforme legislação vigente.

22.8 em hipótese alguma a vaga escolar poderá ser determinada pelo Diretor Escolar com base em entrevista com aluno, análise de histórico escolar, entre outros.

22.9 a violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional e inalienável à educação poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no art. 54, § 2.º, da Lei n.º 8.069/1990 ou outras legislações afins.

22.10 em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, a SME procederá à verificação, mediante processo adequado e, caso provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino, serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação, conforme determina a Deliberação n.º 09/2021, do Conselho Estadual de Educação.

22.11 casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 esta Instrução Normativa terá vigência até a conclusão do ano letivo de 2025.

(

Alto Piquiri, 21 de outubro de 2024

Maria Izabel de Farias Becegato
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port: 13/2022



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO I

**CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NAS ESCOLA MUNICIPAIS NO ANO
LETIVO DE 2025**

PERÍODO	ASSUNTO
22/10/2024	Instrução Normativa de Matrículas para ano letivo de 2024
25/10 a 19/11/2024	Matrícula e Rematrícula Presencial
Instrução normativa 2024 NRE	Fechamento do período letivo de 2024
Instrução normativa 2024 NRE	Abertura do período letivo no SERE
20/01/2025	Inclusão de turmas e matrículas no SERE
Conforme calendário escolar de 2025	Início das aulas



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.274.118/0001-79
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 – Praça Ney Braga
Fone: (44) 3656 1421 (44) 9 8832 4233
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NOS CMEIs NO ANO LETIVO 2025

07/10/2024 a 18/10/2024	Distribuição das Fichas para Cadastro de Solicitação de Vaga e recolhimento das mesma devidamente preenchidas nos CMEIs
21/10/2024 a 25/10/2024	Avaliação dos Cadastros e classificação pela Comissão
26/10/2024	Publicação de Edital com a Classificação Geral
28/10/2024 a 30/10/2024	Prazo para impugnação dos resultados
01/11/2024	Novo Edital de Classificação Definitivo
05/11/2024 a 29/11/2024	Efetivação das matrículas nos CMEIs

As fichas de matrículas serão distribuídas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e entregues na Secretaria Municipal de Educação.